



Sindicato das Empregadas e Trabalhadores Domésticos da Grande São Paulo

PEC das Domésticas

Como é de conhecimento de todos a PEC das Domésticas nº 72/2013, em vigência desde abril/2013 prevê a extensão, aos empregados domésticos, da maioria dos direitos já previstos atualmente aos demais trabalhadores registrados com carteira assinada (em regime CLT). Esses direitos são listados atualmente no artigo 7º da Constituição Federal, como por exemplo a jornada de trabalho limitada a 8 horas diárias e 44 horas semanais, pagamento de horas extras, entre outros.

Nesse sentido, a primeira etapa da PEC deixou alguns direitos pendentes de regulamentação, quais sejam, adicional noturno; obrigatoriedade do recolhimento do FGTS; seguro-desemprego; salário-família; auxílio-creche e pré-escola, seguro contra acidentes de trabalho e indenização em caso de despedida sem justa causa.

Assim, a Lei Complementar nº 150/2015, aprovada em junho/2015 (segunda etapa da PEC), passou a regulamentar todo contrato de trabalho dos empregados domésticos.

Isto posto, afinal, quais os direitos da doméstica de acordo com as leis vigentes?

1-Quais trabalhadores são afetados no texto da PEC?

A PEC afeta qualquer trabalhador maior de 18 anos contratado para trabalhar para uma pessoa física ou família em um ambiente residencial e familiar, com vínculo a partir de três dias por semana. Entre eles, estão profissionais responsáveis pela limpeza da residência, lavadeiras, passadeiras, babás, cozinheiras, jardineiros, caseiros de residências na zona urbana e rural, motoristas particulares e até pilotos de aviões particulares.

2-O que o texto prevê?

A PEC em conjunto com a Lei Complementar, prevê a extensão, aos empregados domésticos, da maioria dos direitos já previstos atualmente aos demais trabalhadores registrados com carteira assinada (em regime CLT).

3-Quais direitos já são garantidos atualmente aos empregados domésticos?

- Salário mínimo, observado o piso salarial da categoria.
- Jornada de trabalho, 8h dia, 44h semanais.
- Hora extra, adicional de 50 a 100%.
- Banco de horas
- Adicional noturno
- Vale transporte
- Licença maternidade (120 dias)
- Estabilidade durante a gravidez
- Normas de higiene, saúde e segurança
- Intervalo para refeição, de 30m a 2h.
- Descanso semanal remunerado
- Feriados civis e religiosos
- Férias, adicional de 1/3.
- 13º salário
- FGTS, 8% + indenização 3,2%
- Seguro desemprego
- Salário família
- Aviso Prévio
- Demissão com ou sem justa causa



Sindicato das Empregadas e Trabalhadores Domésticos da Grande São Paulo

4- O horário de almoço está incluído nas 8 horas diárias e 44 horas semanais previstas na jornada de trabalho?

Não. A jornada estabelece apenas as horas de trabalho.

O horário de almoço não é incluído e deve ser contado à parte. Exemplo: um doméstico que entra no trabalho às 8h e tem uma hora de almoço precisa sair às 17h, pois ficou uma hora sem trabalhar para almoçar. De acordo com art. 13, da Lei Complementar nº 150/2015, o período destinado a descanso para repouso e alimentação não poderá ser inferior a uma hora ou superior a duas horas, salvo acordo escrito entre empregado e empregador, reduzindo para no mínimo 30 minutos.

5- Um dos direitos previsto na Lei Complementar é a indenização em caso de despedida sem justa causa, do que trata essa indenização?

Esse direito prevê para os trabalhadores domésticos que forem dispensados sem justa causa, uma indenização correspondente ao recolhimento mensal de 3,2% de seu salário (reserva indenizatória), devendo o empregador recolher o valor mensalmente através da Guia do E-social.

6- O que o empregador tem de fazer para seguir normas de higiene, saúde e segurança no trabalho?

O patrão deve manter o local de trabalho sempre seguro, de forma a prevenir riscos de acidentes. Exemplos são aquisição de equipamentos de proteção (como luvas, óculos de proteção, botas etc.) e medidas de alerta em caso de riscos de acidentes (como sinalizar ou avisar sobre um degrau onde há risco de tropeçar).

7- Como é calculado o adicional noturno, sendo que muitas empregadas dormem no local de trabalho?

Conforme previsão do art. 14, da Lei Complementar nº 150/2015:

Considera-se noturno, para os efeitos desta Lei, o trabalho executado entre as 22 horas de um dia e as 5 horas do dia seguinte.

§ 1º A hora de trabalho noturno terá duração de 52 (cinquenta e dois) minutos e 30 (trinta) segundos.

§ 2º A remuneração do trabalho noturno deve ter acréscimo de, no mínimo, 20% (vinte por cento) sobre o valor da hora diurna.

Nesse sentido, muitas domésticas dormem no local de trabalho e esse horário de descanso não deverá ser considerado como adicional noturno, a menos que elas sejam solicitadas a trabalhar nesse período.

8- Com funciona o pagamento de horas extras?

A remuneração prevista é de, no mínimo, 50% a mais da hora normal, de segunda a sábado e as horas extras laboradas aos domingos e feriados, deverão ser remuneradas com adicional de 100%.

9- Como o trabalhador doméstico deverá proceder em caso de descumprimento da lei?

O trabalhador doméstico que estiver trabalhando em uma residência sem algum dos direitos previstos deverá procurar o Sindicato de sua categoria, para providências, que promoverá toda assessoria jurídica necessária.